

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

SIND DOS EMP EM CENTRAIS DE ABAST DE ALIMENTOS EST SP, CNPJ n. 56.822.489/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENILSON SIMOES DE MOURA;

E

BENASSI SAO PAULO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ n. 04.052.176/0001-48, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BRUNO BENASSI;

BENASSI SAO PAULO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ n. 04.052.176/0002-29, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BRUNO BENASSI;

BENASSI SAO PAULO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ n. 04.052.176/0004-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BRUNO BENASSI;

BENASSI SAO PAULO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ n. 04.052.176/0005-71, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BRUNO BENASSI;

BENASSI SAO PAULO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ n. 04.052.176/0007-33, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BRUNO BENASSI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

A vigência deste acordo coletivo será de 2 (dois) anos a partir de 1º de dezembro de 2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da EMPRESA.

## GRATIFICAÇÕES, BONUS, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS INCENTIVOS DE BENS OU SERVIÇOS

Os programas de benefícios e incentivos poderão ser concedidos pela EMPRESA, mediante política interna, cuja natureza será indenizatória.

a) Faz parte do programa de benefícios e incentivos, o pagamento de premiação, ainda que concedidos com habitualidade, nos termos do artigo 457, § 2º e § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo facultado à empresa o pagamento “in natura”, conservando a natureza indenizatória da remuneração.

b) Faz parte do programa de benefícios e incentivos, o pagamento do Vale Alimentação, independente do salário do colaborador, cujo valor poderá ser pago em dinheiro, e em valor superior ao determinado em Convenção Coletiva.

c) Faz parte do programa de benefícios e incentivos o pagamento de Auxílio Educação aos seus colaboradores, de forma individual ou coletiva, cujo valor poderá ser pago em dinheiro, com o intuito de incentivar a formação e o desenvolvimento pessoal. Este benefício poderá ser estendido ao cônjuge, companheiro e filhos dos colaboradores.

d) Faz parte do programa de benefícios e incentivos, o oferecimento de um auxílio saúde, de forma individual ou coletiva, para fazer frente a despesas de como pagamento do convênio médico, odontológico, despesas com medicamentos. Este benefício poderá ser pago em dinheiro, preservando a natureza indenizatória da verba.

e) Faz parte do programa de benefícios e incentivos, a possibilidade de pagamento de Participação nos Lucros e Resultados. Neste caso a Empregadora junto com o Sindbast, se comprometem a discutir o tema até o primeiro semestre de 2022.

f) Faz parte do programa de benefícios e incentivos, a possibilidade de pagamento de bônus, duas vezes por ano, preservando a natureza indenizatória da verba.

**Paragrafo Único:** O programa de benefícios e incentivos, contemplados nas alíneas acima trata-se de faculdade da empresa e não obrigatoriedade.

## **EMPRÉSTIMOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - EMPRESTIMOS**

Fica autorizado ao empregador realizar o desconto de empréstimos concedidos aos empregados diretamente na folha de pagamento, limitado a 30% da remuneração do empregado.

§1 – Havendo a rescisão contratual de forma imotivada ou consensual as partes de comum acordo estabelecerão o prazo de pagamento do saldo devedor em aberto.

§2 – Havendo a rescisão contratual por justa causa, fica desde logo autorizado o desconto do saldo devedor em aberto em única parcela, sem prejuízo de se estabelecer a forma de pagamento de eventual saldo devedor em acordo individual.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, DURAÇÃO E HORÁRIO/COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Tendo em vista as peculiaridades do setor de alimentos ligados as condições climáticas, em situações de enchentes, período de safra, perecibilidade dos produtos, fica estabelecida a possibilidade da jornada de trabalho se estender até 13 horas diárias, por até 3 (três) dias na semana, observando o intervalo de 11 horas entre uma jornada e outra.

Parágrafo único: Nessas condições, as horas extras compreendidas a partir da 11ª hora serão pagas com adicional convencional, sendo incluídas no banco de horas apenas a 9ª (nona) e 10ª (décima) hora.

### **CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS**

Poderá a EMPRESA aplicar sistema de compensação de jornada mediante aplicação de "banco de horas", possibilidade admissível de compensação de horas, regulamentada pelo Artigo 59,

parágrafos 5º e 6º da CLT. Trata-se de um sistema de compensação de horas extras mais flexível, possibilitando à empresa adequar a jornada de trabalho dos empregados às suas necessidades de produção e demanda de serviços.

§1 -O banco de horas possui validade de 01 ano, devendo ser zerado no mês de setembro de cada ano.

Com renovação automática de nova contagem do banco de horas pelo mesmo período.

§2 -Se ao final da vigência do banco de horas, for identificado créditos em favor do empregado, as horas serão regularmente pagas com o adicional mínimo de 60% ou o percentual previsto na convenção coletiva aplicável.

§3 - As horas superiores à 8h diária ou 44h semanais, trabalhadas em dias normais, inclusive, sábados, serão compensadas na mesma quantidade, ou seja, a cada hora trabalhada será creditada 01h ao banco de horas.

§4 - As horas trabalhadas em dias de folga, feriados ou domingos, serão compensadas com acréscimos de 100% da hora, ou seja, a cada hora trabalhada serão creditadas 02h ao banco de horas.

§5 - As folgas concedidas pela empresa ao empregado em dias pontes e/ou períodos de recessos, serão debitadas no banco de horas; devendo o número de horas do dia da folga ser igual à jornada diária de trabalho contratual, ou seja, a cada hora não trabalhada em dias pontes (emendas de feriados) e recessos serão debitadas no banco de horas na proporção de 01h para 01h.

§6 – As Horas Extras somente serão validas quando autorizadas pelo supervisor mediante formulário próprio. Será aplicada advertência ao empregado que realizar horas extras sem a prévia autorização do supervisor.

§8 – Se na rescisão contratual do colaborador for verificado saldo negativo no seu banco de horas, fica autorizado o desconto do valor correspondente nas suas verbas rescisórias somente em rescisão consensual ou demissão por justa causa, sendo vedado o desconto em casos de demissão sem justa causa.

§9º A EMPRESA se compromete a fornecer mensalmente aos empregados o saldo do banco de horas.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO**

Faculta-se a empresa a redução do intervalo para refeição de 01h00 para 00h30.

§1 O empregado que gozar da redução do intervalo para refeição deverá encerrar sua jornada de trabalho diária na mesma proporção da redução do intervalo para refeição.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA OITAVA - TROCA DE FERIADOS**

Tendo em vista a necessidade de as unidades operacionais e administrativas funcionarem nos mesmos dias.

Fica estabelecido que no feriado do dia 15 de agosto os empregados da Cidade de Jundiaí vão trabalhar normalmente, sendo que este dia será compensado pela folga correspondente no dia 25 de janeiro.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA NONA - DA INSALUBRIDADE**

Fica estabelecido que o fornecimento de EPI individual nas câmaras frias somente ocorrerá aos colaboradores que são autorizados a entrarem neste local. Sendo certo que este EPI é suficiente para neutralização do agente insalubre, conforme previsto da NR-15.

§1 - O Empregado não autorizado que entrar nas câmaras frias cometerá falta leve passível de advertência, passando a falta grave, em caso de reincidência.

§2º Nos termos do inciso XIII, do artigo 611-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá haver prorrogação da jornada de trabalho em ambientes insalubres, independente da licença prévia da autoridade competente do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DEZ - APOSENTADORIA**

Fica garantida a estabilidade de 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anteriores ao cumprimento de requisitos de aposentadoria, ao empregado que tiver no mínimo 05 (cinco) anos de vínculo empregatício contínuo.

§ 1º: A estabilidade prevista no caput desta cláusula, está condicionada a comprovação pelo colaborador perante o RH da empresa de seu comparecimento no sindicato laboral para análise dos requisitos necessários para aposentadoria.

§ 2º: O colaborador, em vias de aposentadoria, terá 1 (um) dia para comparecer ao Sindicato Laboral para a apuração prevista no parágrafo primeiro. Referido dia será abonado pela empresa.

§3º Na inércia do colaborador, poderá a empresa solicitar que haja o comparecimento ao Sindicato e apresentação da situação previdenciária.

#### **CLÁUSULA ONZE - AUXÍLIO-DOENÇA**

Aos empregados afastados do serviço pela previdência social, exclusivamente por acidente do trabalho ou doença laboral, será concedida pela empresa complementação do salário que somará ao benefício do I.N.S.S. Não estão abrangidos por esta cláusula os benefícios, cuja natureza não decorrem de acidente de trabalho.

§ 1º - O benefício previsto no caput desta cláusula está limitado ao período de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA DOZE - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO PARCIAL**

A empresa poderá estabelecer contrato de trabalho por tempo parcial, nos termos do artigo 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como adotar o contrato de trabalho

intermitente, conforme previsão contida no artigo 443, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA TREZE – DO VALE COMBUSTÍVEL**

A empregadora poderá, em substituição ao vale transporte, conceder vale combustível aos seus colaboradores em valor superior ao valor do vale transporte que teria direito. Esta verba poderá ser efetuada em cartão combustível ou dinheiro, cuja verba terá natureza indenizatória.

### **CLÁUSULA QUATORZE- TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**

O SINDICATO se compromete a emitir Termo de Quitação Anual conforme prevê o artigo 507-B da CLT e a cláusula 54ª da Convenção Coletiva de Trabalho para todos os empregados da EMPRESA mediante as condições estipuladas neste Acordo Coletivo.

§1º O TQA será emitido individualmente para cada trabalhador, uma vez por ano, nos moldes do “anexo 1”, mediante os procedimentos descritos neste acordo coletivo de trabalho;

§2º A solicitação de emissão do TQA deverá ser feita por via de protocolo de solicitação na Sede do SINDICATO;

§3º A EMPRESA deverá por ocasião da solicitação de emissão do TQA, com até 7 (sete) dias de antecedência ao procedimento de emissão do termo, apresentar certidões que comprovem regularidade nos recolhimentos de FGTS e INSS juntamente com a listagem de funcionários os quais se pretende emitir o termo com os devidos relatórios de pagamento realizados (Ficha Financeira) assinado pelo responsável técnico;

§4º A emissão do TQA deverá ser feita preferencialmente na sede do SINDICATO podendo ser feita também nas dependências da EMPRESA, sendo que em qualquer caso, haverá entrevista previa com o empregado sem a presença do preposto da EMPRESA;

§5º Os empregados deverão ser orientados para trazer os contracheques do período o qual se pretende emitir o TQA.

§6º As informações concernentes aos valores pagos aos funcionários ficam classificadas como confidenciais.

§7º Assinado o presente acordo coletivo de trabalho poderá a EMPRESA solicitar a emissão do TQA para o ano de 2018, na forma do parágrafo 1º, podendo o SINDICATO emití-lo ou deixar de fazê-lo caso o empregado não concorde com os valores e demais informações apresentadas, ou em último caso, por qualquer razão se negue a assinar o termo

§8º O SINDICATO poderá se assim desejar o empregado, promover mediação e composição para emissão do termo em caso de obrigações trabalhistas não pagas.

§9º O SINDICATO fica desobrigado de atender solicitação de TQA em relação a algum funcionário ou a determinado grupo de funcionários se o (s) mesmo (s) estiver em litígio com a EMPRESA.

§10º – O SINDICATO cobrará uma taxa no valor ajustado pelas partes para elaborar cada termo de quitação.

§11º - Os custos de deslocamento, acomodação, alimentação e demais encargos para viabilizar o Termo de Quitação Anual será de responsabilidade da Benassi.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estipulada a manutenção das demais cláusulas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho mantidas entre SINDBAST E SINCAESP durante a vigência deste acordo.

§1 - O SINDBAST poderá promover Ação de Cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou de seus representados, a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento deste Acordo Coletivo.

§2 - Fica assegurada a aplicação das cláusulas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho mantidas entre SINDBAST e SINCAESP, naquilo que não for objeto do presente instrumento.

§3 - Fica estipulada multa correspondente a 50% (Cinquenta por cento) de um salário normativo por empregado em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, revertendo-se o benefício em favor da parte prejudicada.



§4 – As multas contra o empregador ficam limitada ao valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§5- O Sindicato compromete-se a, obrigatoriamente, dar ciência da infringência e notificar à empresa.

§6- Será o empregador notificado administrativamente pelo Sindicato, para que no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação, cumpra a norma infringida, sob pena de multa descrita no caput desta cláusula.

§6 - Os impasses oriundos do presente Acordo serão dirimidos em mediação entre o Sincaesp, Sindbast e o Empregador antes de submeter o litígio a Justiça do Trabalho.

§7 - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo subordinar-se-á às disposições contidas no artigo 615 da CLT.

ENILSON SIMOES DE MOURA

PRESIDENTE

SIND DOS EMP EM CENTRAIS DE ABAST DE ALIMENTOS EST SP

BRUNO BENASSI

DIRETOR

BENASSI SAO PAULO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

BRUNO BENASSI

DIRETOR

BENASSI SAO PAULO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

BRUNO BENASSI

DIRETOR

BENASSI SAO PAULO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

BRUNO BENASSI

DIRETOR

BENASSI SAO PAULO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

BRUNO BENASSI

DIRETOR

BENASSI SAO PAULO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA